



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 01 de MARÇO de 2024

03ª EDIÇÃO
01 DE MARÇO DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 01 DE MARÇO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 01 de MARÇO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 01 de MARÇO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº 430/2024

*INSTITUI O REGULAMENTO DO SISTEMA DE DIÁRIAS PARA VIAGENS DE INTERESSE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema de diárias devidas para deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Diretores, Procuradores, Assessores e Servidores da Prefeitura e da Câmara de Vereadores em viagens fora da sede do Município passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - As diárias deverão ser concedidas a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o beneficiário se deslocar em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço público, para a localidade diferente da que exerce suas atividades.

§ 1º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres, quando for o caso, serão fornecidas pela Prefeitura ou pela Câmara, acompanhadas da liberação das diárias, com a devida comprovação.

§ 2º - Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto na seguinte tabela:

Categoria Funcional	Classe da diária	Para Municípios do Estado da PB (R\$)	Para Outros Estados (R\$)
Prefeito/Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	A	600,00	1.200,00
Vereador, Secretário Procurador e Assessores de Mesmo Nível Hierárquico	B	300,00	600,00
Diretor e Servidores de Mesmo Nível Hierárquico	C	200,00	400,00
Demais Servidores	D	150,00	300,00



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
 E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ 09.070.400/0001-48

Art. 3º - Entende-se como diária integral, para fins desta Lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite. Nos casos de deslocamento por período superior a 06 (seis) horas fora do município em que não haja necessidade de pernoite, será concedida meia (1/2) diária, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na tabela.

Parágrafo único. Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do Município.

Art. 4º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 5º - Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, ou concretizando-se, por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.

Art. 7º - As viagens serão devidamente comprovadas, mediante relatórios das atividades que justificou a concessão, sendo que, para as viagens fora do Estado, deverão comprovar acrescentando o comprovante de embarque, ou declaração equivalente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 078/2002, de 25 de abril de 2002.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Borborema, em 01 de março de 2024.


 Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
 CPF: 037.807.284-63
 Prefeita Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB
 E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

